



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da reforma da Instituição de Longa Permanência do Idoso de Jacupiranga é justificada pela necessidade urgente de solucionar uma série de problemas apontados pela vigilância sanitária e pelo Ministério Público. As alterações necessárias visam garantir a segurança, o conforto e a dignidade dos idosos acolhidos, além de estar em conformidade com as regulamentações vigentes.

Dentre as adequações planejadas, destacam-se a adequação do piso das rampas dos dormitórios e paredes dos banheiros para garantir acessibilidade, e ajustes na exposição de fios elétricos visando a segurança. Além disso, serão realizadas manutenções nas portas dos sanitários para garantir privacidade, correção de desnível na área interna e externa, adequação do corrimão externo, instalação de placa de identificação e toldo para facilitar a localização e garantir melhor acesso a ILPI. Estas ações reforçam nosso compromisso em proporcionar um ambiente seguro e confortável aos idosos acolhidos.

#### 2 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Secretaria possui uma dotação específica para essa contratação, sendo a ficha 320, fonte 05 variação 500.41.

Além disso, a realização dessa contratação já está prevista no Plano Anual de Contratação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



### **3 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com essa contratação é a melhoria da Instituição de Longa Permanência do Idoso de Jacupiranga promovendo um ambiente seguro, acessível e confortável para os residentes. As reformas visam melhorar a qualidade de vida dos idosos, aumentar a segurança e a acessibilidade, garantir a privacidade e dignidade dos residentes, prevenir acidentes, aprimorar os serviços oferecidos e facilitar a identificação e acesso à instituição. Em resumo, buscamos proporcionar um ambiente que promova o bem-estar e a saúde dos idosos, além de oferecer condições adequadas para o trabalho dos profissionais e para o convívio dos residentes.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.

4.1.2 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

4.1.2.1 Os serviços prestados de reforma do escopo dessa contratação deverão estar devidamente registrados através de ART / RRT de Execução,

4.2 O objeto do contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:

4.2.1 Na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.



4.2.2 Nas Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:

4.2.2.1 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.2.2 Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

4.2.2.3 Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.2.2.4 No “Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP - Projeto”, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro;

4.2.2.5 As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Notas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

4.2.2.6 As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT;

4.3 A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:

4.3.1 O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

4.3.1.1 A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

4.3.1.2 O Decreto Federal nº 7.746/ 12;

4.3.1.3 A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;

4.3.1.4 A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.



4.3.1.5 A Contratada deve utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

4.3.1.6 A Contratada deve comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, conforme o caso;

4.3.1.7 A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

4.3.1.8 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.3.1.9 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,

## **5 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA**

Conforme pontuado pela vigilância sanitária e ministério público.



## **6 – SOLUÇÕES EXISTENTES DO MERCADO**

1. Licitação: Este é o procedimento formal em que a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de bens ou serviços. A licitação pode ser na modalidade pregão presencial ou eletrônico, concorrência, tomada de preços ou convite, dependendo do valor estimado da compra e das características do objeto a ser adquirido.
2. Dispensa de Licitação: Em certas situações previstas em lei, a administração pública pode optar por dispensar o processo licitatório. Isso ocorre em casos específicos, como emergências, calamidades públicas, contratação de pequeno valor, entre outros casos previstos na legislação. A dispensa de licitação agiliza o processo de aquisição, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da Secretaria, desde que devidamente justificada e dentro dos limites legais estabelecidos.

## **7- ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Devido ao valor e proporção da reforma, se faz necessário a realização da contratação por licitação.

## **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto do projeto de Reforma do LPI não é divisível, visto que os serviços a serem executados deverão ser realizados de forma única que objetivem a conclusão da obra.

## **9- LOCAIS DE ENTREGA**

A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 243, Centro (Almoxarifado Municipal) – Jacupiranga/SP - CEP 11940-000

**Jacupiranga, 29 de agosto de 2024**

**ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS**

*Secretário-Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**PATRICIA DE MOURA AVELINO E ALMEIDA**

*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8AC-B59C-983C-928C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS (CPF 443.XXX.XXX-30) em 29/08/2024 11:43:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRÍCIA DE MOURA AVELINO E ALMEIDA (CPF 294.XXX.XXX-65) em 29/08/2024 11:44:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/B8AC-B59C-983C-928C>